

COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAJAÍ
COMITÊ DO ITAJAÍ

PROCESSO ELEITORAL – COMUNICADO 1

A Presidente do Comitê do Itajaí, Sra. Maria Izabel Pinheiro Sandri, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XXI do art. 21, do Regimento interno aprovado pelo decreto Estadual nº 3.582, de 7/10/2005 e de acordo com a deliberação nº8 da 31ª Assembleia Geral Ordinária do Comitê Itajaí, realizada no dia 28/9/2017 no auditório da AMMVI, em Blumenau/SC, DECLARA aberto o processo eleitoral para a formação da Diretoria do Comitê do Itajaí que irá atuar no exercício 2017-2019 e NOMEIA Carlos Borchardt, Michele Rublesck e Carla Caroline Tomaselli para comporem a Comissão Eleitoral que conduzirá o processo de eleição da Diretoria do Comitê.

Os representantes das organizações membro do Comitê Itajaí interessados em formar chapas deverão atender as condicionantes previstas no Regimento Interno, conforme segue:

Art. 6º - O Comitê do Itajaí terá a seguinte estrutura funcional:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Comissão Consultiva;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. A Presidência, a Comissão Consultiva e a Secretaria Executiva constituem a Diretoria do Comitê do Itajaí.

[...]

Da Presidência

Artigo 20 - O Comitê do Itajaí será dirigido por um Presidente, eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º - Na ausência do Presidente o Comitê será dirigido pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente a Comissão Consultiva indicará o substituto.

Artigo 21 - São atribuições do Presidente:

- I - representar o Comitê do Itajaí, ativa ou passivamente;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- III - estabelecer a agenda das reuniões;
- IV - determinar o arquivamento ou a devolução de documentos;
- V - submeter aos membros da Assembleia Geral expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- VI - requisitar serviços especiais dos membros da Assembleia Geral e delegar competência;
- VII - expedir pedidos de informações e consultas a autoridades municipais, estaduais ou federais;
- VIII - tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” da Assembleia Geral;

- IX - cumprir e determinar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral através da Secretaria Executiva;
 - X - constituir comissões e grupos de estudo;
 - XI - exercer o voto de qualidade;
 - XII - autorizar despesas;
 - XIII - credenciar, a partir de solicitação dos membros do Comitê do Itajaí, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participarem de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto;
 - XIV - assinar contratos, convênios, acordos, ajustes aprovados pela Assembleia Geral;
 - XV - submeter o orçamento e contas da Agência de Água, bem como, os planos de aplicação de recursos, à aprovação da Assembleia Geral;
 - XVI - solicitar às entidades integrantes do Comitê do Itajaí e aos Governos Federal, Estadual e Municipal a cessão temporária ou permanente de pessoal;
 - XVII - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
 - XVIII - dar conhecimento à Assembleia Geral de proposta para criação de câmaras técnicas;
 - XIX - formular e encaminhar ao CERH recomendações, pareceres e soluções, bem como o relatório anual de atividades, aprovado pela Assembleia Geral;
 - XX - convidar para participar das reuniões da Assembleia Geral, personalidades e especialistas em função de matéria constante da pauta;
 - XXI - nomear comissão eleitoral para conduzir os trabalhos das eleições do Comitê;
 - XXII - propor à Assembleia Geral, obedecidas as exigências da Legislação Federal e Estadual, a criação da Agência de Água, que passará a exercer as funções de Secretaria Executiva do Comitê do Itajaí e demais atribuições que lhe forem conferidas por lei;
 - XXIII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo;
 - XXIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento.
- Artigo 22 - A Vice-Presidência será exercida por um membro do Comitê do Itajaí especificamente eleito para este fim, por um mandato de dois anos, permitida a recondução.
- Artigo 23 - São atribuições do Vice-Presidente:
- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
 - II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.
- Da Comissão Consultiva**
- Artigo 24 – À Comissão Consultiva, com função de apoio para a Presidência do Comitê do Itajaí, cabe assistir, oferecer sugestões, relatar processos e opinar sobre:
- I - o plano de recursos hídricos da bacia do Itajaí;
 - II - o plano de gerenciamento do sistema de controle de enchentes;
 - III - o orçamento, as contas e os planos de aplicação de recursos da Agência de Água;
 - IV – qualquer consulta técnica que lhe for encaminhada pela Assembleia Geral;
 - V - outros assuntos relevantes inseridos na área de competência do Comitê.

Parágrafo Único – Cabe à Comissão Consultiva ainda, convocar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

Artigo 25 - A Comissão Consultiva é constituída por nove membros: três representantes do segmento usuários da água, três representantes do segmento população da bacia e três representantes dos órgãos públicos.

§ 1º - REVOGADO

§ 2º - Os membros da Comissão Consultiva serão eleitos especificamente para este fim, por um mandato de dois anos, permitida a recondução, garantida porém, a renovação obrigatória de cinquenta por cento de seus membros.

§ 3º - Os membros da Comissão Consultiva serão obrigatoriamente escolhidos observando-se a distribuição regional: três representantes da região do Alto Vale, três representantes da região do Médio Vale e três representantes da região da Foz do Rio Itajaí.

[...]

Da Secretaria Executiva

Artigo 29 - À Secretaria Executiva do Comitê do Itajaí compete:

- I - prestar assessoramento técnico e administrativo ao Comitê;
- II - prestar assessoramento direto e imediato ao Presidente do Comitê;
- III - acompanhar os estudos técnicos decorrentes das atividades do Comitê;
- IV - coordenar em nível técnico a implantação das ações que tenham sido aprovadas pelo Comitê;
- V - acompanhar a execução dos programas e projetos aprovados pelo Comitê;
- VI - organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Comitê;
- VII - propor seu programa de trabalho ao Comitê;
- VIII - desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pelo Comitê ou por seu Presidente.

Artigo 30 - (REVOGADO)

Artigo 31 - A Secretaria Executiva do Comitê do Itajaí será coordenada por um Secretário Executivo eleito pela Assembleia Geral, por um mandato de dois anos, permitida a recondução, ou contratado pela Agência e homologado pela Assembleia Geral.

Artigo 32 - São atribuições do Secretário Executivo:

- I - coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
- II - expedir os atos convocatórios das reuniões do Comitê, por determinação do Presidente;
- III - submeter ao Presidente do Comitê as pautas das reuniões;
- IV - secretariar as reuniões do Comitê;
- V - apresentar ao Comitê os programas anuais de trabalho com os respectivos orçamentos, bem como os relatórios anuais de atividades da Secretaria Executiva;
- VI - elaborar os atos do Comitê e promover, quando for o caso, a sua publicação e divulgação;
- VII - adotar as providências técnico-administrativas para assegurar o pleno funcionamento dos órgãos integrantes do Comitê;
- VIII - elaborar as atas das reuniões;
- IX - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do Comitê.

Da Diretoria

Artigo 32-A – A Diretoria constituída pela Presidência, Comissão Consultiva e Secretaria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois terços de seus membros.

§ 1º - Ao final de cada reunião ordinária será fixada a data da próxima reunião e o local onde ela será realizada.

§ 2º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo cinco dias de antecedência.

§ 3º - Quando da convocação das reuniões da Diretoria, o Presidente do Comitê fará distribuir aos membros, a pauta da reunião, com no mínimo cinco dias de antecedência.

Artigo 32-B - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único – A presença dos integrantes da Diretoria nas suas reuniões verificar-se-á pelas suas assinaturas em livro especialmente destinado a este fim.

Artigo 32-C - As deliberações da Diretoria serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao Presidente.

Da Eleição

Artigo 33 - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Executivo e da Comissão Consultiva será realizada durante a primeira reunião ordinária dos anos pares, mediante votação secreta.

§ 1º - Somente poderão ser votados os membros do Comitê que constam na chapa devidamente organizada e apresentada pelo Presidente, Comissão Consultiva, ou por um terço dos membros do Comitê, no mínimo.

§ 2º - Organizada a chapa, deverá a mesma ser encaminhada à Presidência, no mínimo, oito dias antes da Assembleia Geral Eleitoral, com anuência por escrito de todos os seus componentes, para a respectiva impressão e registro em livro próprio da Secretaria.

§ 3º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos membros votantes.

§ 4º - No caso de empate será considerada eleita a chapa cujos integrantes alcançarem a maior soma de idades.

Da Substituição

Artigo 34 - Os membros do Comitê do Itajaí, previstos no artigo 5º a 9º deste Regimento, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, previamente indicados pelas suas instituições de origem e designados pelo Presidente do Comitê.

Artigo 35 - Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente, Vice-Presidente, do Secretário Executivo ou de integrantes da Comissão Consultiva, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo de trinta dias para eleger o substituto até o final do mandato em curso.

Artigo 36 - A entidade membro da Assembleia Geral que não se fizer representar a três reuniões consecutivas sem justificativa, receberá comunicação do desligamento de seus representantes e será solicitada a

fazer nova indicação de titular e suplente com trinta dias de antecedência da próxima reunião ordinária.

Artigo 37 - A ausência não justificada de membros da Diretoria em três reuniões no período de seis meses implicará sua exclusão da mesma.

§ 1º - A substituição do membro excluído na hipótese prevista no caput deste artigo deverá ser proposta pelos demais membros da Diretoria e encaminhada pelo Presidente à Assembleia Geral para a eleição de um novo representante.

§ 2º - O quórum mínimo para funcionamento da Diretoria será de cinquenta por cento mais um.

§ 3º - O Presidente do Comitê tem competência para convocar Assembleia Geral Extraordinária se não tiver quórum mínimo para funcionamento da Diretoria.

A eleição acontecerá durante a 31ª Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de outubro de 2017, com início previsto para as 13:30 horas no auditório D 002 da Agência de Desenvolvimento Regional de Blumenau (ADR Blumenau), sito à Rua Braz Wanka, nº 238, Bairro Vila Nova, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Para eventuais dúvidas e esclarecimentos entre em contato com a Fundação PIAVA pelo telefone (47) 3378 8006 ou pelo e-mail comite@comiteitajai.org.br.

Blumenau, 10 de outubro de 2017.



Maria Isabel Pinheiro Sandri

Presidente do Comitê do Itajaí